



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

**DECRETO Nº207/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada, em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia, até que seja editado outro ato administrativo em contrário.

**Art. 2º** - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto neste decreto:





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

§1º - O horário de funcionamento do comércio em geral permanece das 08h (oito) às 19h (dezenove) horas, de segunda – feira a sábado, e das 08 h (oito) as 12h (doze) aos domingos.

§2º - Fica permitida excepcionalmente: Bares, restaurantes, lanchonete, pizzaria ou similares, com o horário de funcionamento até 23h.

§3º - Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§4 - Para todo comércio de atividades essenciais e não essenciais ou de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária que os proprietários forneçam aos funcionários os EPIs.

- I. Os estabelecimentos deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.
- II. Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;
- III. §5º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentrarem qualquer tipo de estabelecimento.
- IV. Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m<sup>2</sup> (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

**Art. 3º** - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros, em feiras-livres, somente com feirantes do município de Mulungu do Morro, observando uma distância mínima de 05 (cinco) metros de uma barraca para a outra, evitando-se aglomeração.

§º 1º - Fica permitida realização da feira – livre aos sábados na sede do município e aos domingos no Distrito de Várzea do Cerco.

§º 2º - A realização das feiras -livres, será realizada apenas com feirantes do município, obedecendo as normas e protocolos estabelecidos.

---





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

§º 3º - Todos os feirantes interessados em participar da feira -livre, deverão procurar a Vigilância Sanitária e ambiental (VISA) do município.

**Art. 4º** - Fica restabelecido o funcionamento do serviço de transporte de passageiros e determina aos proprietários e ou responsáveis, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

Os transportes intermunicipais:

- I. a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, etc.
- II. a realização da limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, apoios em geral, maçaneta, capacetes, etc.
- III. a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos de álcool em gel setenta por cento.
- IV. a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.
- V. exigência para que todos os passageiros utilizem máscaras durante a viagem.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§º 1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá obedecendo ao protocolo de prevenção, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§º 2º - Fica proibido a participação de pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

---

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento de academias e pousadas, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização:

**§1º** - Todos os instrutores de academias devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento:

- I. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.
- II. As academias terão o número de pessoas reduzidas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.
- III. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).
- IV. Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

**Art. 7º** - Fica proibida a realização de festas ou a abertura de boates e clubes para realização de eventos de qualquer natureza.

**Art. 8º** - Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se!**

Mulungu do Morro - BA, em 09 de setembro de 2020.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**Prefeito Municipal**

